

L E I N.º 2271/80
de 28 de março de 1980

Dispõe sobre a celebração de convênio com a LBA - Fundação Legião Brasileira de Assistência para prestação de serviços através do Instituto Materno Infantil de Vila Tatetuba.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, autorizada a celebrar convênio com a LBA - Fundação Legião Brasileira de Assistência, para a prestação de serviços de execução de atividades assistenciais, através do INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE VILA TATETUBA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços a que alude este artigo correspondem a ocupação de 30 leitos, para menores de 0 a 6 anos de idade, no INSTITUTO MATERNO INFANTIL DE VILA TATETUBA.

Artigo 2º - O convênio a que se refere esta Lei será celebrado pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelas partes convenientes mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou nas hipóteses previstas na cláusula 7a. do convênio, sem que disto resulte qualquer ônus para a parte conveniente que der origem à rescisão.

Artigo 3º - Pelos serviços especificados no artigo 1º e seu parágrafo único, a LBA - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, pagará à PREFEITURA a importância total de Cr\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros), correspondentes a ocupação de 30 (trinta) leitos, à razão de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) mensais, por leito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores acima discriminados, serão reajustados anualmente, por valores nunca inferiores ou iguais ao ora ajustado, caso haja interesse recíproco na manutenção do convênio objeto desta Lei, que poderá ser renovado.

Artigo 4º - Ficam aprovadas as cláusulas básicas do convênio, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

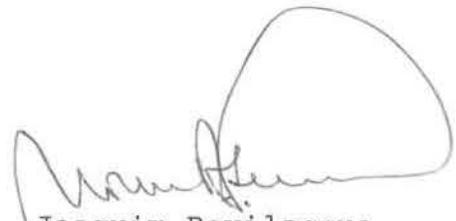
Artigo 5º - Observados os mesmos critérios e condições estabelecidas nesta Lei, a PREFEITURA poderá assinar novos

cont. da Lei nº 2271/80 - Fls. 02

convênios visando à mesma finalidade, com outras entidades públicas ou privadas.

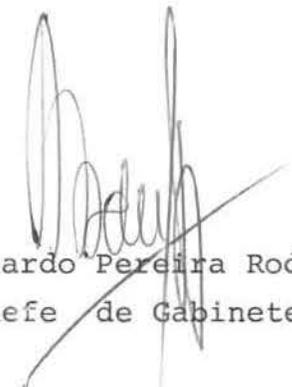
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
28 de março de 1980.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito aos vinte e oito dias do mes de março do ano de mil novecentos e oitenta.



Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete

DA/rm

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A LBA - LEGIÃO BRASILEIRA DE
ASSISTÊNCIA, POR SUA DIRETORIA
ESTADUAL DE SÃO PAULO E A PRE
FEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DOS CAMPOS.

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA;
doravante denominada LBA, nesta ato representada por _____
_____ (nome), seu Diretor no Estado de São Paulo, _____
_____ (nacionalidade) _____ (estado civil), por dele
gação de seu Presidente, e a _____
_____ (nome, endereço e CGC da Entidade), aqui representada por _____
_____ seu representante legal infra-assinado _____
_____ (domicílio) e neste ato denominada PREFEI
TURA, celebram o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e con
dições:

PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a pres
tação pela PREFEITURA à LBA de serviços de
execução das atividades assistenciais descri
tas no documento em anexo, e que, rubricado
pelas partes, passa a integrar este ajuste
(Projeto casulo).

SEGUNDA - OBRIGAÇÕES
DA PREFEITURA

Constituem obrigações da PREFEITURA, além de
outras previstas neste convênio, as seguin
tes:

- a) Executar adequadamente, em todas as suas
fases, as atividades descritas no documen
to referido na Cláusula primeira e zelar
pelo seu fiel cumprimento;
- b) aceitar toda e qualquer orientação técni
ca que seja indicada pela LBA para o apri
mramento de suas atividades assisten
ciais, permitindo e facilitando visitas
de inspeção de técnicos credenciados pela
LBA;
- c) apresentar à LBA, até o dia 5 (cinco) de
cada mês, e segundo modelo aprovado por
este relatório de suas atividades relacio

cont. do Convênio LBA-PREFEITURA - fls. 02

nadas com o presente Convênio referentes ao mês imediatamente anterior;

- d) prestar contas rigorosamente na forma exigida pela LBA;
- e) ostentar, em local visível, na entrada principal, placa que poderá ser fornecida pela LBA, alusiva à presente execução de serviços, responsabilizando-se pela conservação da mesma.

TERCEIRA - INSPEÇÃO

A LBA reserva-se o direito de inspecionar a qualquer tempo, por si ou por prepostos devidamente autorizados, a perfeita execução dos serviços ora ajustados, obrigando-se a PREFEITURA a facilitar em tudo esta inspeção colocando a disposição desses elementos todos os meios e recursos necessários à consecução de seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O exercício pela LBA, da inspeção acima, em nada diminui as responsabilidades da PREFEITURA pela perfeita execução dos serviços ora ajustados.

QUARTA - PREÇOS

Pelos serviços ora ajustados a LBA pagará à PREFEITURA a quantia global de Cr\$ _____

(_____)

a ser paga nas seguintes parcelas:

1a. parcela - no valor de Cr\$ _____

(_____) no mês de _____

2a. parcela - no valor de Cr\$ _____

(_____) no mês de _____

3a. parcela - no valor de Cr\$ _____

(_____) no mês de _____

4a. parcela - no valor de Cr\$ _____

(_____) no mês de _____

5a. parcela - no valor de Cr\$ _____

(_____) no mês de _____

6a. parcela - no valor de Cr\$ _____

(_____) no mês de _____

7a. parcela - no valor de Cr\$ _____

(_____) no mês de _____

8a. parcela - no valor de Cr\$ _____

(_____) no mês de _____

9a. parcela - no valor de Cr\$ _____

(_____) no mês de _____

cont. do Convênio LBA-PREFEITURA - fls. 03

10a. parcela - no valor de Cr\$ _____
(_____) no mês de _____

PARÁGRAFO ÚNICO

A Exceção da 1a. parcela, as demais serão pagas à PREFEITURA 10 (dez) dias após a apresentação do relatório referido no ítem "C" da Cláusula 2a. e relativo à execução dos serviços no mês anterior.

QUINTA - RECURSOS

Os pagamentos dos serviços ora ajustados será feito com recursos orçamentários vinculados ao elemento 3130 - Atividade - 2010.

SEXTA - PRAZOS

O presente Convênio terá vigência por _____.

SÉTIMA - RESCISÃO

O presente convênio será passível de rescisão nos seguintes casos:

- a) por inadimplemento de quaisquer das partes
- b) por simples decisão da LBA, se esta verificar que a PREFEITURA não satisfazia na data de sua assinatura, ou, posteriormente a essa data, deixou de satisfazer os requisitos estabelecidos nas instruções baixadas pelas autoridades governamentais competentes, ou, ainda possuía ou passou a possuir, em seus órgãos de direção ou de deliberação coletiva, servidor, ou representante da LBA e/ou seus cônjuges.
- c) por denúncia de qualquer das partes convênentes, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias, no mínimo, de antecedência.

OITAVA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS

Fica ajustado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses referidas nos ítems "a", "b", e "c" da cláusula sétima, a LBA suspenderá imediatamente todo e qualquer pagamento à PREFEITURA.

NONA - ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO

O presente Convênio reputa-se resolvido no prazo fixado na cláusula sexta, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

DÉCIMA - FORO

Fica eleito o Foro do presente convênio o da Capital deste Estado, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

cont. do Convênio LBA-PREFEITURA - Fls. 04

E por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente instrumento, datilografado em 5 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, _____ de 1980.

DA/acb